

Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.009078/2024-10

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

VIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) É **obrigatório** que A LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**
- 5) Em caso de dúvidas, entrar em contato no telefone (31) 3218-4519 ou por e-mail: contas@cramg.org.br.

6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição do objeto do termo de referência, vale o informado no objeto descrito no Termo de Referência.

7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço/desconto, a fim de evitar valor inexecutável.

8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo material compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

8.1) Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

8.2) A exigência constante no item 8, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O
fornecedor
interessado,
após a
divulgação do
aviso de
contratação
direta,
encaminhará,
exclusivamente
por meio do
Sistema de
Dispensa
Eletrônica, a
proposta com a
descrição do
objeto
ofertado, a
marca do
produto,
quando for o
caso, e o preço,
até a data e o
horário
estabelecidos
para abertura
do
procedimento,
devendo,
ainda,
declarar, em
campo próprio*

**do sistema, as
seguintes
informações:**

*I - a
inexistência de
fato impeditivo
para licitar ou
contratar com
a
Administração
Pública;*

*II - o
enquadramento
na condição de
microempresa e
empresa de
pequeno porte,
nos termos da
Lei
Complementar
nº 123, de
2006, quando
couber;*

*III - o pleno
conhecimento e
aceitação das
regras e das
condições
gerais da
contratação,
constantes do
procedimento;*

*IV - a
responsabilidade
pelas
transações que
forem
efetuadas no
sistema,
assumindo
como firmes e
verdadeiras;*

*V - o
cumprimento
das exigências
de reserva de
cargos para
pessoa com
deficiência e
para
reabilitado da
Previdência
Social, de que
trata o art. 93
da Lei nº 8.213,*

*de 24 de julho
de 1991, se
couber; e*

*VI - o
cumprimento
do disposto no
inciso VI do
art. 68 da Lei
nº 14.133, de
2021.”*

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pela licitante junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade da licitante.

11.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) O critério de julgamento adotado será a menor taxa de administração percentual, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.1) NÃO serão aceitas propostas com taxa de administração acima de 0 % (zero por cento).

12.2) Se a proposta de menor taxa de administração não for aceitável ou for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora

do item.

14) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) Será vencedora a proposta com o menor taxa de administração e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira, sendo que, em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios devidamente comprovados: a) tempo médio de atendimento de chamados, b) frota com maior número de veículos.

16) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos art. 75, II da Lei 14.133/2021.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009078/2024-10

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, sob demanda, de transporte de passageiros por meio de táxi convencional, com ar condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar até 4 (quatro) passageiros e em perfeitas condições de uso para Belo Horizonte e região metropolitana.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores.

2.3. O CONTRATANTE poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário.

2.4. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela CONTRATADA.

2.5. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro.

2.6. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista.

2.7. Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um voucher eletrônico que deverá ser registrado pelo usuário do serviço.

2.8. O voucher eletrônico deverá conter o número de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e registro eletrônico do servidor/usuário transportado.

2.9. O CONTRATANTE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito

cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

2.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado.

2.11. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

2.12. Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, mediante a disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento dos conselheiros, empregados, palestrantes e convidados para as atividades do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

2.13. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

2.14. As solicitações serão feitas por telefone ou aplicativos da CONTRATADA, por empregado autorizado pelo CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário.

2.14.1. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

2.14.2. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.

2.14.3. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo.

2.14.4. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.

2.15. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O CRA-MG conta com dois motoristas executivos, fornecidos por meio de contrato de prestação de serviços e quatro automóveis de passeio para o desenvolvimento de suas atividades, aparato este muitas vezes insuficiente para suprir todas as necessidades de locomoção que surgem ao longo de cada ano. Em virtude disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de transporte de passageiros por meio de táxi convencional, com ar condicionado, táxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros em perfeitas condições de uso para belo horizonte e região metropolitana.

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços serão realizados pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012.

5.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

5.3. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

5.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

5.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

5.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

5.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

5.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/365)=(6% / 365)= 0,00016438%, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

5.10.

5.11.

6. DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS

6.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.06.006 - DESPESAS COM TÁXI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

9. MODALIDADE DO CERTAME

9.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

9.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços ou maior desconto, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será vencedora a proposta com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, não sendo aceitas taxas superiores a 0% e HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e

documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

10.2. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I - Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ; (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

10.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.6. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

10.3. TÉCNICA

10.3.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo produtos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

10.3.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

10.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o CRA-MG e, portanto, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

10.3.4. As licitantes deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE).

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela Área de Administração e Logística ou por outros servidores especialmente designados, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Principais atribuições:

I - Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

II - Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

III - Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;

IV - Recusar os serviços cuja execução não se verifique adequada ou em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PESQUISA DE MERCADO

12.1. Da pesquisa de mercado realizada, verificou-se a cobrança pela prestação dos serviços de acordo com tabela de preços divulgadas órgãos gerenciadores municipal e estadual, com taxa de administração de 0% (zero por cento).



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 22/01/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3086770** e o código CRC **82A0DD0B**.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009078/2024-10

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1) Nome do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Taxa de Administração (%):
01	Prestação de serviços, sob demanda, de transporte de passageiros por meio de táxi convencional, com ar condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros e em perfeitas condições de uso para Belo Horizonte e região metropolitana, conforme Termo de Referência e seus anexos.	

BELO HORIZONTE, ____ DE JANEIRO DE 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 389144 - 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009078/2024-10

CONTRATO Nº XX/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE TÁXI CONVENCIONAL, COM AR CONDICIONADO, TÁXIMETRO, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 4 (QUATRO) PASSAGEIROS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede à Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Londres, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, sob demanda, de transporte de passageiros por meio de táxi convencional, com ar condicionado, taxímetro, sistema de comunicação móvel, capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros e em perfeitas condições de uso para Belo Horizonte e região metropolitana, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados em Belo Horizonte e região Metropolitana.
- 2.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.3. Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados

nos órgãos reguladores.

2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário.

2.5. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail ou pelo aplicativo oferecido pela CONTRATADA.

2.6. O acionamento do taxímetro somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro ou após 05 (cinco) minutos de ciência do usuário/colaborador.

2.7. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista.

2.8. Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir voucher eletrônico que deverá ser registrado pelo usuário do serviço no momento do embarque.

2.8.1. O voucher eletrônico deverá conter o número de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e registro eletrônico do servidor/usuário transportado.

2.9. O CONTRATANTE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer.

2.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado.

2.11. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de conselheiros, diretores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

2.12. Os serviços de táxi serão solicitados e utilizados na cidade de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, mediante a disponibilização de frota por parte da CONTRATADA para deslocamento dos Conselheiros, empregados, palestrantes e convidados para as atividades do CRA-MG.

2.13. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em “hora parada”, salvo nos deslocamentos fora do perímetro urbano, em que não haja no local disponibilidade desse serviço, ou nos casos de viagem com retorno.

2.14. As solicitações de serviços poderão ser realizadas por meio dos seguintes canais, por empregado autorizado pelo CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário:

- a) Sistema Web Gestor;
- b) Aplicativo de Celular;
- c) Whatsapp;
- d) Telefone.

2.15. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

2.16. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.

2.17. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro ou após 5 (cinco) minutos de ciência pelo usuário/colaborador.

2.18. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário/colaborador, desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.

2.19. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

3.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do processo SEI nº 476907.009078/2024-10, Dispensa Eletrônica nº 90001/2025, nos termos do Art 75, II da Lei nº. 14.133/2021, a

que se vincula este CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade fiscal e trabalhista, nos relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- g) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- h) Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- i) Realizar o cadastro das pessoas autorizadas a utilizar os serviços, bem como instruir os usuários a lançar no aparelho do táxi a senha do usuário, não sendo admitida a realização de corridas sem o prévio cadastro.
- j) Colocar à disposição da CONTRATADA toda documentação necessária á execução dos serviços.
- k) Efetuar os pagamentos nas datas e condições previstas no contrato.
- l) Comunicar a CONTRATADA com a aproximadamente 1(uma) semana de antecedência os casos de eventos em que haja demanda de maior número de veículos, concentrados em um único dia, para logística e programação.

4.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, discriminados neste instrumento, dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no CONTRATO.
- b) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo Contratante.
- e) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- f) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços e do atendimento ao CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.
- h) Zelar pela integridade e segurança do pessoal/cliente da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Área de Administração e Logística ou por outros funcionários especialmente designados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a prestação de serviços sob demanda.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme utilização dos serviços objeto deste contrato, apurados nos taxímetros e de acordo com tabelas de preços vigentes da BHTRANS e de outros órgãos, já inclusos todos os impostos e despesas necessárias à execução.

6.3. O percentual da taxa de administração é de X % (XXXXXXXXXX), a ser aplicado sobre o valor mensal utilizado sob demanda.

6.4. O pagamento pela prestação dos serviços serão realizados pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável.

6.6. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

6.7. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

6.8. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

6.9. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

6.10. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

6.11. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.12. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte quatro) meses a contar da data de sua

assinatura, não podendo o mesmo ser prorrogado.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRA-MG o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA-MG, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

8.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de **30 (trinta) dias**, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Infrações e Sanções Administrativas:

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.1.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.06.006 - DESPESAS COM TÁXI.

11. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, XX de janeiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

Testemunhas:

(PREENCHIMENTO E ENVIO OBRIGATÓRIO AO E-MAIL licitacao@cramg.org.br , APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.009078/2024-10

Nome completo e sem abreviaturas do Representante Legal:	Estado Civil:
Registro Geral (Identidade):	Órgão Expedidor:
CPF:	Telefone comercial fixo com DDD:
Telefone celular com DDD:	Endereço comercial:
Endereço eletrônico (não utilizar e-mail coletivo):	Endereço residencial:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

1. O **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
2. É de inteira responsabilidade da empresa manter todos os dados atualizados perante o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, durante a vigência do contrato ou outro instrumento jurídico;
3. A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos;
4. A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
5. A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG para qualquer tipo de conferência;
6. A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
7. A realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
8. A observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CRA-MG, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
9. A consulta periódica ao SEI-CRA-MG ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações/notificações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
10. As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
11. A observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Belo Horizonte, _____ de janeiro de 2025.

Assinatura

(Assinatura conforme documento com foto que será verificado no SICAF e carimbo, ou assinatura com certificado digital)

Referência: Processo nº 476907.009078/2024-10

SEI nº 3086770